



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 619, de 29 de abril de 2003.

**AUTORIZA A REVISÃO SALARIAL DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art.1º. Fica autorizada a revisão salarial dos funcionários públicos municipais de Coronel Barros, em 12% (doze por cento) sobre o valor do Piso Municipal de salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 566, de 30 de abril de 2002, ficando o mesmo fixado em R\$ 238,91 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

Art.2º. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e nove de abril de dois mil e três.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE
FOI PUBLICADA NO LOCAL
DO MUNICÍPIO EM 29/04/03

Jefucher
MAYORAL
DEPARTAMENTO DE
REGISTRO E NOTARIADO
TEL: 00352 2227 42 114

Presidência Municipal de
Cordón Barrios
Cordón Barrios



Lei nº 618 de 28 de abril de 2003

AUTORIZA A RESERVA DE SALARIO DO
TITULAR DO PUESTO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVISIONAIS

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Cordón Barrios, Estado do Rio
Grande do Sul,
faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei referente a proposta n.
seguinte:

Art. 1º. Fica autorizada a reserva salarial dos funcionários públicos
titulares do Cordón Barrios em 12% (doze por cento) sobre o valor do posto
ocupado no âmbito - FMS, estabelecido para o Município n.º 202 de 30 de
outubro de 2002, ficando o mesmo sujeito ao disposto no artigo 1º desta
lei e no artigo 1º da Lei nº 202/02.

Art. 2º. Os funcionários públicos titulares das funções de caráter de execução
desta lei serão beneficiados de acordo com o disposto no artigo 1º desta
lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando esta
lei revogada a partir de 1º de abril de 2003.

Art. 4º. Revogado o disposto no artigo 1º desta lei.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDÓN BARRIOS, em 28 de
abril de 2003, às 14h 30min.

[Signature]
Oliver Scherer
Prefeito

[Signature]
Eliete Fries
Secretária Adjunta